



fls.	108
PROC.	

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO/SP.



- REF. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020.

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.959.392/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914, Tel.: (11) 3576-7500, E-mail: licitacoes@upbrasil.com, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal (procuração anexo), apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do pregão acima em epígrafe, a ser realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, importante registrar que a presente Impugnação é tempestiva, visto que nos termos do item 9 do Edital, temos que:

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. 9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedido de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

Deste modo, considerando que a sessão está marcada para o dia 31 de julho de 2020 (quinta-feira), o penúltimo dia anterior a data fixada para recebimento das propostas é o dia 29 de julho de 2020 (quarta-feira), e, portanto, tempestiva a presente impugnação apresentada hoje 29 de julho de 2020 (quarta-feira), nos moldes do item supra em epígrafe.

40

DOS FATOS

Trata-se de **Pregão Presencial** a ser realizado pela **Câmara Municipal de Jundiaí/SP**, visando a *"contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES REFEIÇÃO "RÍGIDOS" (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia "on line" ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similares), destinados a até 125 (cento e vinte e cinco) funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí."*

Nso entanto, a ora Impugnante considera que a licitação em referência necessita de reparos, a fim de que se resguarde a legalidade do certame e se resguarde os preceitos da Lei nº 8.666/93 e princípios que norteiam as contratações pela Administração Pública. Com efeito, os reparos necessários referem-se às seguintes exigências:

4.10. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (transferência eletrônica de fundos), garantindo, assim, que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

4.10.1. Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária comprovada do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, a contratada deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em conta-corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a Contratante ou para o beneficiário.

Assim, não restou alternativa à Impugnante, senão apresentar esta Impugnação contra o Edital do PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020, para que sejam revistas as exigências, para regular legalidade do certame, de modo a garantir o caráter competitivo do certame, sem extrapolar os limites necessários para uma boa execução do contrato, em conformidade com as razões aqui presentes.

DO DIREITO

A licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da *melhor proposta* dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.



Por ser um **procedimento formal**, impõe-se o respeito às regras estabelecidas pela legislação de regência, constituindo direito público subjetivo a sua fiel observância, conforme se nota do disposto no art. 4º da Lei nº 8.666/93.

Destina-se, o procedimento licitatório, a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da *legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações.

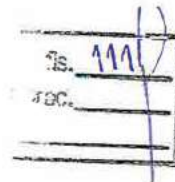
Assim, exigir que das empresas prestadoras do serviço de alimentação coletiva (administradoras de vale refeição/alimentação, via cartão magnético) que somente credencie estabelecimentos que estejam aptos a realizar vendas via TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), excluindo todos os demais que realizam transações comerciais com o cartão por outros meios de captura, é medida que extrapola o indispensável à execução do interesse público, devendo, por esta razão ser revista.

Com efeito, são diversos os meios de captura das transações dos cartões refeições, de modo que ao restringir a apenas um (o TEF, neste caso), a Câmara de Jundiaí/SP restringe o usuário da melhor oferta de agilidade no momento da transação, e conseqüentemente boa execução do objeto que se pretende contratar.

Ora, uma transação com os cartões Up Brasil, por exemplo, podem ocorrer mediante a apresentação do cartão Up Brasil perante um dos terminais instalados no lojista TEF, POS, URA, AVI, CIELO, STONE ou GETNET, onde o vendedor digitará o valor e a condição da venda e por fim o usuário digitará a sua senha numérica, além do próprio TEF existente no estabelecimento.

O terminal que o cartão transacionar enviará estes dados ao autorizador via links de dados contratados, GPRS ou Internet, que verificará se aquele cartão possui saldo suficiente para efetuar a compra, autorizando-a ou negando, na hipótese, por exemplo de erro de senha, como medida de segurança. Importante que se registre que: em toda e qualquer operação a senha individual do usuário é exigida, de modo a resguardar a segurança da transação.

10



Caso as informações estejam confirmadas, o terminal imprimirá um comprovante, que servirá para controle do estabelecimento, não sendo necessária sua apresentação para efetuar o reembolso.

Outro meio captura das transações de cartão são as Vendas por **AVI (Autorização Via Internet)**, que podem ser processadas diretamente com a administradora do cartão, em sua maioria, como no caso da ora impugnante por meio de um cadastro contendo login e senha que será disponibilizado ao estabelecimento no momento em que ele solicitar este tipo de operação para transacionar os cartões UP Brasil. Por meio deste acesso, também é possível verificar todos as vendas e repasses efetuados por períodos.

Como se vê são diversos os meios de captura ofertados no mercado de cartões, de modo que restringir a uma única opção, não guardar qualquer relação com a boa execução do serviço que se pretende contratar, medida que deve ser revista.

A oferta diversificada impediria, inclusive, a ocorrência da obrigatoriedade disposta no item 4.10.1, que obriga a empresa a ressarcir em pecúnia, via depósito bancário ao usuário o valor que não foi possível transacionar via TEF.

Ora, na hipótese de se ter em um estabelecimento mais de um meio de captura, a venda seria transacionada em outro meio de captura, ou de retaguarda, para a realização da venda.

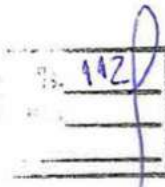
Quanto ao tema, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo assim já se manifestou, em face de Representação apresentada quanto a edital da Prefeitura Municipal de Tatui/SP (TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 06/11/2013 EXAME PRÉVIO DE EDITAL – MUNICIPAL PROCESSO: 2684.989.13-0):

(...)

Quanto à obrigatoriedade de que os estabelecimentos credenciados pela licitante vencedora estejam aptos a realizar transações via TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), excluindo os demais que realizem operações por outros meios de captura, entendo que a medida adotada elimina arbitrariamente a possibilidade da contratação mais usual, como no caso daquela adotada pelo sistema POS (Point of Sale).

Sobre o tema, valho-me da valiosa pesquisa realizada pelo Ministério Público de Contas, merecendo transcrever o seguinte trecho de interesse, verbis:

"(...) Ocorre que breve pesquisa efetuada na rede mundial de computadores revela que a tecnologia TEF não tem por objetivo que as transações sejam realizadas por meio de



senha. Conforme restou apurado pela assessoria deste MPC, a sigla TEF significa Transferência Eletrônica de Fundos, referindo-se ao processo que substitui o equipamento POS para fazer vendas com cartões de crédito (informação extraída do site <http://www.set.rn.gov.br/set/ecf/tef.asp>, consultado em 29/10/13). Apurou-se ainda que existem hoje duas formas de uma loja implantar cartões de crédito e fazer a comunicação com as administradoras de cartões. A mais comum entre os pequenos e médios comércios é o uso dos POS, aparelhos alugados pelas administradoras, um de cada bandeira que conectados a uma linha telefônica fazem a comunicação e finalizam a transação financeira, processo que demora cerca de um minuto, o que é considerado alto para uma empresa que possui caixas movimentados. A outra forma é através do uso do TEF (transferência eletrônica de fundos), que consiste em possuir somente um aparelho que integra todas as bandeiras de cartões para efetuar as transações (<http://blog.automatizando.com.br/2010/08/tef-ou-pos-o-que-emelhor-para-minha.html>, consulta em 29/10/13). Conforme informação extraída do site http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br/guia_procedimentos_ecf_03.sht m:2 o Estado de São Paulo admite a utilização do sistema POS (Point of Sale), desde que o equipamento esteja integrado a um Emissor de Cupom Fiscal (ECF)"

Ainda que a matéria possa ser melhor compreendida no momento da análise ordinária da futura contratação, notadamente pela visualização do número de participantes no certame e das vantagens efetivamente alcançadas com a proposta vencedora, estou convencido de que a vedação ao credenciamento de estabelecimentos que operem sob determinada tecnologia não restou devidamente justificada, além de não se mostrar indispensável à realização do interesse público, devendo, portanto, ser retificado o edital também neste aspecto. Ante o exposto, acolho a instrução e VOTO no sentido da procedência do pedido formulado por Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP, devendo a Prefeitura de Tatui adequar o índice de endividamento máximo à realidade do mercado e suprimir obrigatoriedade de tecnologia específica para operações com estabelecimentos credenciados pela licitante vencedora, sem prejuízo de rever demais cláusulas eventualmente relacionadas. Acolhido este entendimento por Vossas Excelências, devem representante e representado, na forma regimental, ser intimados deste julgado, em especial a Prefeitura de Tatui, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório para o Pregão Presencial n.º 34/13, incorpore as retificações aqui determinadas, providenciando a publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à fiscalização competente para eventuais anotações. RENATO MARTINS COSTA CONSELHEIRO." (grifo nosso).

Como visto, a vedação ao credenciamento de estabelecimentos que operem sob determinada tecnologia é medida que merece ser revista.

Outro ponto de necessária reforma é quanto ao item 4.10.1, abaixo em destaque:

4.10.1. Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária comprovada do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, a contratada deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em conta-corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a Contratante ou para o beneficiário.

Com efeito, nos termos da Portaria SIT/DSST nº 003 de 01/03/2020, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, as prestadoras de serviços de alimentação coletiva tem o dever de impedir a troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT.

10



fls.	113
proc.	

Ora, ao determinar como obrigação da empresa administradora de cartão a reversão ao usuário do valor que não tenha sido transacionado, nos termos do item 4.10.1, implica na possibilidade de uso do valor em situação diversa ou para compras de mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT, de melhoria da alimentação do trabalhador.

Em face do exposto, os pontos até aqui debatidos necessitam de reforma para correta delimitação do objeto e precificação a proposta de preços, de modo que requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital as correções necessárias.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, impõe-se a **REFORMULAÇÃO** do presente Edital em conformidade com as razões acima articuladas, para que a Câmara Municipal de Jundiaí/SP suprima a obrigatoriedade de tecnologia específica para operações com estabelecimentos credenciados pela licitante vencedora, bem como reveja as demais cláusulas relacionadas, para se adequar a legislação sobre a matéria, **REPUBLICANDO-SE** um novo instrumento convocatório, como é da mais elementar e necessária **JUSTIÇA!**

São Paulo/SP, 29 de julho de 2020.

Daniela de Melo Martins
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

P.p. Daniela de Melo Martins

RG: [REDACTED] SSP/SP

CPF: [REDACTED]

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Conj. 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.451-914

Tel.: (11) 3576-7500 – Email: licitacoes@upbrasil.com / licitacao.vitoria@upbrasil.com

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração a **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306. CJ 51, Sala 01. Jardim Paulistano, São Paulo. Estado de São Paulo. CEP 01.451-914, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.959.392/0001-46 e NIRE nº 35.215.527.436, representada neste pelos seus diretores **PIERRE-JEAN FOSSAT**, francês, casado, diretor, portador da cédula de Identidade de Estrangeiros RNM nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **MAURÍCIO PADOVANI**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M - [REDACTED]-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ACÁSSIA RAMOS SOUZA**, brasileira, solteira, executiva de vendas, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA e do CPF nº [REDACTED], **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº. 125.198, portadora da Cédula de Identidade nº MG - [REDACTED]-SSPMG e do CPF nº [REDACTED]; **APARECIDA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], **CLÉA VIRGÍNIA PROCÓPIO HOLANDO DOS SANTOS**, executiva de vendas, portadora da Cédula de Identidade nº RG [REDACTED] SSPDS/CE e do CPF nº 028.657.139-59, **DANIELA DE MELO MARTINS**, brasileira, executiva de vendas, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e do CPF sob o nº [REDACTED], **DANIEL PINHEIRO MENEZES**, brasileiro, divorciado, executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] DF, e do CPF sob o nº [REDACTED], **DELAMARE DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, casada, executiva de vendas, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SESP/PR e do CPF sob o nº [REDACTED], **EDISON SALDANHA**, brasileiro, executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade nº RG [REDACTED] do CPF nº [REDACTED], **FERGUSON DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF sob o nº [REDACTED], **FERNANDO MENEGUSSI** brasileiro, executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], e do CPF sob o nº [REDACTED], **IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA**, brasileiro, solteiro, analista de licitações portador da Cédula de Identidade nº MG [REDACTED] - SSP/MG, e do CPF sob o nº [REDACTED], **JOSÉ RICARDO DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SDS PE, e do CPF sob o nº 057.939.174-46, **LUCAS FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, assistente de licitações, portador da Cédula de Identidade nº RG [REDACTED] SSP/MG e do CPF nº [REDACTED], **MAGNO PALUMBO**, executivo de vendas, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], **MARCELO SIQUEIRA BENEVIDES**, brasileiro, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade nº RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], **MARCOS JUNIO PEREIRA DE CARNEIRO**, brasileiro, casado, e portador da Cédula de Identidade nº M [REDACTED] SSP/MG, e do CPF sob o nº [REDACTED], **MARCOS ADRIANO EDRAO**, brasileiro, executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, e do CPF sob o nº [REDACTED], **MELIZA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora da Cédula de Identidade nº MG [REDACTED] - SSP/MG, e do CPF sob o nº 052.149.176-27; **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, brasileira, executiva de vendas, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] - SSP/MG e do CPF nº 044.635.006-05, **PEDRO HOEHR**, brasileiro, executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED], **RODRIGO MODESTO FERREIRA**, brasileiro, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-MTPS/ES, e do CPF sob o nº [REDACTED], **SERGIO MARTINS FERREIRA**,

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou-lo a publicidade.



11º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



LIVRO 5679 FOLHAS 025/026

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Aos **trinta (30)** dias do mês de **junho** do ano de **2020 (dois mil e vinte)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Morgado de Mateus nº. 260, apto 31, Vila Mariana, onde a chamado vim, em diligência e, perante mim escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, NIRE/ nº 35.215.527-436,, sediado na Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 1306, Conj. 51, Sala 01, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-914, São Paulo/SP, declara (m) não possuir endereço eletrônico, neste ato legalmente representada, na forma de seu contrato social, de acordo com a cláusula 6º do parágrafo 6, por seu Diretor **PIERRE-JEAN FOSSAT**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNM nº [REDACTED] IREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED] comercial supra citado. Então, pela **OUTORGANTE** me foi dito que, por este instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus bastante procuradores: **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, capaz, maior, casada, advogada, portadora do RG: MG-[REDACTED]-PC/MG, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED]; **CELSO RICARDO SOUZA LIMA**, brasileiro, solteiro, capaz, maior, diretor comercial, portador do RG: 33.192.639-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 303.731.388-90; **RODRIGO CAIADO PARONETTO**, brasileiro, casado, capaz, maior, economista, portador do RG: [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]; **IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA**, brasileiro, solteiro, capaz, maior, analista jurídico, portador do RG: MG-[REDACTED]-SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]; **MELIZA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, casada, capaz, maior, analista jurídico, portadora do RG: MG-[REDACTED]-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED]; **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, capaz, maior, diretor, portador do RG: [REDACTED]-SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]; **THIAGO AMARAL DA SILVA**, brasileiro, casado, capaz, maior, advogado, inscrito na OAB/ES nº 19.502, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]. A quem conferem os



10972602028484 000432305.7

11º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



R\$ 6,00 // Total Escritura R\$ 471,68. Eu, RAFAEL RIBEIRO SCANFERLA, escrevente habilitado, a lavrei. Eu, Ricardo de Medeiros Vigário, Substituto do Tabelião, a subscrevo. (a.a.) /// PIERRE-JEAN FOSSAT ///. Traslada em seguida. Eu, Ricardo de Medeiros Vigário, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade

Código do Selo Digital: 1144541PR000140856001P20D

R\$ 471,68



Código do Selo Digital: 1144541PR000140856001P20D

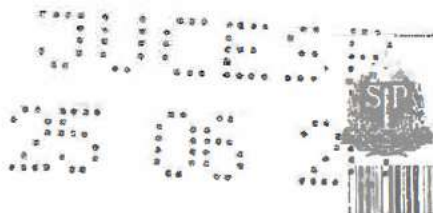
R\$ 471,68

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



10972602028484.000432306-5

R Domingos De Moraes 1062 Vl Mariana - São Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672



JUCESP PROTOCOLO
0.375.176/20-2

fls.	117
proc.	

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 02.959.392/0001-46
NIRE 35.215.527.436

37ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, firmado no dia 29 de maio de 2020, as partes abaixo assinadas:

- (a) **FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 03, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 24.272.720/0001-74 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.489.128, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Pierre-Jean Fossat, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNM nº [REDACTED] - DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 097.500.761-52, e por seu Diretor, Sr. Celso Ricardo Souza Lima, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ambos com domicílio comercial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914; e
- (b) **ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ**, francês, solteiro, encarregado de missão do Grupo UP, portador do passaporte francês nº [REDACTED], com validade até [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED]

atuais únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.527.436, e com sua 35ª e última Alteração e Consolidação do Contrato Social arquivada na mesma



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125260307204294171783-1
Data: 03/07/2020 17:06:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD81416-1NUY;



CNJ: 06370-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevêdo dos Miranda Cavalcanti
TJPB



JUL 23 09:20

118

**"ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
CLÁUSULA 6ª**

A sociedade será administrada e representada por até 3 (três) administradores (Diretores), sócios ou não da sociedade, os quais atuarão sob a designação que lhes for atribuída pelos sócios no ato de suas eleições, com mandato por prazo determinado, permitida a reeleição. Os Diretores ficarão incumbidos de desempenhar as funções de administração e representação da sociedade, podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer momento por deliberação dos sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução e observarão as condições previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. Os administradores serão eleitos através de ato em separado ou instrumento de alteração do Contrato Social e tomarão posse através de assinatura do referido instrumento.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos abaixo, caberá a qualquer um dos Diretores, agindo individualmente, a prática de todos os atos que forem necessários ou convenientes para a administração da sociedade, com poderes para administrar as atividades da sociedade, bem como para representá-la em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista, repartições públicas, autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, e validamente obrigar a sociedade, podendo usar a denominação social e praticar todos os atos necessários à execução das atividades sociais, observado o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo 3º. A realização dos seguintes atos, por qualquer dos Diretores, individualmente, ou por procurador(es), dependerá da aprovação prévia e expressa dos sócios representando, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, aprovação esta que poderá ser manifestada por ata, por carta, fac-símile, e-mail ou telegrama endereçado à sociedade:



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125260307204294171783-3
Data: 03/07/2020 17:06:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD81418-P3ZV;



CNJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



2008.07.03

fls. 119
proc.

(x) contratação de empréstimos ou financiamentos, exceto (a) contratação de empréstimos entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já autorizada, independentemente do valor e (b) contratação de empréstimos ou financiamentos já autorizados pela sócia representando a maioria do capital social, por meio de ato societário próprio;

(xi) emissão e/ou resgate antecipado de commercial papers ou quaisquer títulos de crédito para o financiamento da sociedade;

(xii) oferta de limites de crédito a clientes para pagamento a prazo em valor total superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por cliente;

(xiii) participação em grupo de sociedades, tal como definido no artigo 265 da Lei nº 2.404/76;

(xiv) aprovação da distribuição de lucros ou do pagamento de juros sobre capital próprio;

(xv) contratação ou celebração de outros acordos com fornecedores, que não aqueles elencados nos itens (i) a (ix) deste Parágrafo 3º, cujo valor exceda anualmente o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses;

(xvi) alteração do ano fiscal da sociedade;

(xvii) pedido de auto-falência, recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade;

(xviii) prática de atos que impliquem a incorporação, cisão, fusão, dissolução, liquidação ou transformação da sociedade ou das sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º. As obrigações de pagamento (desembolso) em nome da sociedade, inclusive através de movimentação de contas bancárias, ordem de transferência e autorização de débito, inclusive relacionados a (a) folha de pagamento, (b) pagamento de estabelecimentos credenciados ou (c) pagamentos de tributos, serão



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125260307204294171783-5
Data: 03/07/2020 17:06:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD81420-5HKY;



CNU: 06.370-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



03/07/20
17:06:39

fls.	120
PROC.	

**"CONTRATO SOCIAL
DA
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**DENOMINAÇÃO
CLÁUSULA 1ª**

A sociedade girará sob a denominação social de "UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.", podendo utilizar os nomes fantasia "UP BRASIL" em suas atividades.

**SEDE E FILIAIS
CLÁUSULA 2ª**

A sociedade tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de seus sócios.

Parágrafo 1º A sociedade possui 3 (três) filiais, nas quais são desenvolvidas todas as atividades previstas do objeto social:

Filial 1: Vitória/ES, na Rua Victorino Cardoso, nº 235, salas 01 e 05, Pavimento 02, Bairro Jardim Camburi, CEP 29090-820 (CNPJ nº 02.959.392/0004-99 e NIRE 32900612297);

Filial 2: Uberlândia/MG, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 12º andar, Sala 01, Ed. Condomínio Empresarial Torre Sul, Bairro Morada da Colina, CEP 38411-159 (CNPJ nº 02.959.392/0005-70 e NIRE 31920004224); e

Filial 3: Faimas/TO, na Quadra 204 Sul, Alameda 09, Q.C. 02, Lote 06, Escritório Catuaí - Piso Superior, Sala 02, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77020-492 (CNPJ nº 02.959.392/0006-50 e NIRE 17900386449).

Parágrafo 2º Ficam destacados R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social para cada uma das filiais acima.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125260307204294171783-7
Data: 03/07/2020 17:06:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD81422-AZ71;



CNPJ: 06.870-4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



JUCEP
23 de 20

fls.	122
proc.	

(ii) oferta de garantias, tais como fianças e avais, quando não relacionadas a operações de empréstimos perante instituições financeiras já autorizadas pela sócia representando a maioria do capital social, por meio de ato societário próprio;

(iii) participação em quaisquer outras sociedades; constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias; alienação, oneração ou disposição de ações ou quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;

(iv) aquisição de quaisquer direitos relativos a patentes, marcas, nomes de domínio, direitos autorais ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual ou bens intangíveis;

(v) cessão, transferência ou licenciamento de quaisquer direitos referentes a patentes, marcas, nomes de domínio, direitos autorais, know how ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual ou bens intangíveis da sociedade;

(vi) aquisição de bens imóveis, independentemente do valor, ou de quaisquer bens para o ativo fixo ou intangíveis da sociedade, que exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se não estiver previamente aprovado no orçamento anual do respectivo exercício fiscal;

(vii) a celebração de contratos ou prestação de garantia em contratos de leasing de máquinas POS e/ou de veículos, em valores ou quantidades superiores aos previstos no orçamento anual da sociedade;

(viii) venda, aluguel, arrendamento, ou alienação de bens do ativo fixo ou intangíveis da sociedade, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levando em consideração o custo original de aquisição;

(ix) concessão de empréstimos a terceiros e/ou partes relacionadas, exceto transferências entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já autorizadas, ou para funcionários, de acordo com a Lei nº 10.820 de 17.12.2003;

(x) contratação de empréstimos ou financiamentos, exceto (a) contratação de empréstimos entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já

11

AP
R
Q



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125260307204294171783-11
Data: 03/07/2020 17:06:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD81426-E023;



CNJ: 06.870-4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
TJPB



03/07/2020 17:06:40

fls. 123
proc.

Parágrafo 5º. Os Diretores poderão receber uma remuneração a título de pró-labore que será fixada por deliberação das sócias representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 6º. As procurações da sociedade serão outorgadas por 1 (um) Diretor, isoladamente. As procurações mencionarão expressamente os poderes conferidos e a forma de atuação do(s) procurador(es), podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas. Exceto as procurações (i) outorgadas a advogados para representação da sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, e (ii) procurações para representação perante repartições públicas, que poderão ter prazo de validade indeterminado, as demais procurações outorgadas pela sociedade deverão ter prazo de validade não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 7º. Os atos praticados pelos diretores, prepostos, procuradores ou empregados da sociedade, que obrigarem a sociedade relativamente a negócios ou operações fora de seu objeto social, tais como fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e ineficazes perante a sociedade.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 7ª

Na hipótese de qualquer sócio desejar transferir ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas a outro sócio, ou a terceiros, o sócio deverá dar preferência ao outro sócio, o qual terá o direito de adquirir tais quotas, proporcionalmente à sua respectiva participação no capital social, direta ou indiretamente, sob as mesmas condições de oferta feita a terceiros.

Parágrafo 1º Após o recebimento de uma notificação concernente à possibilidade de exercício de preferência na aquisição de quotas oferecidas pelo sócio cedente, o sócio remanescente deverá exercer tal direito dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação. Transcorrido este prazo, sem manifestação de interesse do sócio remanescente, o sócio cedente poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sob condições que deverão ser no mínimo iguais àquelas estabelecidas quando da oferta ao sócio remanescente.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125260307204294171783-13
Data: 03/07/2020 17:06:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD81428-EO3N;



CNJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB



25 06 20

fls. 124
proc.

iniciais. Estando na época em vigor algum índice de atualização dos valores de obrigações pecuniárias para compensar efeitos inflacionários, este índice será aplicado aos pagamentos, na menor periodicidade permitida por lei.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL CLÁUSULA 9ª

O presente Contrato Social poderá ser total ou parcialmente alterado por decisão dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ainda que o documento de alteração só contenha a assinatura destes, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio, por justa causa, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, na forma da lei.

Parágrafo Único Configuram justa causa para os fins de exclusão do sócio, os seguintes eventos: (i) perda do espírito societário; (ii) prática de qualquer atividade que prejudique a imagem da sociedade; (iii) inobservância das deliberações da sociedade; e (iv) concorrência desleal à sociedade.

REUNIÃO DE SÓCIOS CLÁUSULA 10

Deverá ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião ordinária de sócios para a finalidade de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que referidos documentos devem ser postos à disposição dos sócios anteriormente à realização da reunião. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas para deliberar as matérias exigidas por lei e sempre que necessário.

Parágrafo 1º As reuniões de sócio serão convocadas, por qualquer Diretor ou por sócio(s), na forma da lei, por meio de anúncio, contra recibo, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

13



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125260307204294171783-15
Data: 03/07/2020 17:06:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD81430-N108;



CNJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válgber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



2020 06 20

fls. 125
proc.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO CLÁUSULA 13

A dissolução e/ou liquidação da sociedade será feita em estrita conformidade com os procedimentos previstos em lei. No caso de liquidação da sociedade, será liquidante a pessoa designada pelos sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Os bens da sociedade serão utilizados para quitar suas obrigações e o saldo, se houver, será distribuído entre os sócios, na mesma proporção do número de quotas que cada um possuir.

FORO CLÁUSULA 14

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

REGÊNCIA SUPLETIVA CLÁUSULA 15

Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social ou no Capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 5.404, de 15.12.1976.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Exerce o cargo de administrador da Sociedade, com mandato até 01.12.2021, o Sr. Pierre-Jean Fossat, francês, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade de Estrangeiros RNM nº F051375-0 – DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 097.500.781-52, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.305, conjunto 5º, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, na qualidade de Diretor, sem designação específica."

Estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125260307204294171783-17
Data: 03/07/2020 17:06:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD81432-SRVM;



CNU: 06370-4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Page réservée aux autorités compétentes
pour délivrer le passeport.
Página reservada às autoridades competentes
para expedir o passaporte. / Forthetjeneste af passatjenesten
afgivet af Ambassade i København
L'usage strict est réservé pour l'émission des
passports aux autorités compétentes.
Lesotho: Strictly for use by the issuing authorities.
Pagina riservata all'autorità
competenti per l'emissione dei passaporti.
Página reservada às entidades competentes
para emitir o passaporte. / Varanta passinotto-
vientiä varten.
Förhållande utlämnande myndigheter.

Ce passeport contient un composant électronique.
Il convient d'en prendre soin, en particulier
de ne pas le plier, le perforer, l'exposer à des températures
extrêmes ou à une humidité excessive.

This passport contains sensitive electronic
data. It must be handled with care, in particular
it should not be folded, perforated, exposed to extreme temperatures
or excessive moisture.

Signature du titulaire du passeport

[Signature]

PASSEPORT
PASSPORT

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE



Type / Type: P
Nom / Name: PEREZ
Prénoms / First names: Alexandre, Yves René
Nationalité / Nationality: Française
Date de naissance / Date of birth: 24 08 1963
Date de délivrance / Date of issue: 03 06 2019
Lieu de délivrance / Place of issue: Préfecture de Police
Date d'expiration / Validity: 05 10 2026
Sexe / Sex: M
Taille / Height: 1,73 m
Couleur des yeux / Eye color: VERTE
Date de validité / Validity: 2026-05-10
Lieu de validité / Place of validity: 49 RUE ORFÈVRE
75018 PARIS
FRANCE



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125262906201438999584-1
Data: 29/06/2020 09:58:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD69859-1MRC;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Váliber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



20

fil. 122
proc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PIETRE JEAN FOSSAT

DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMPREGO / UF
P05137500IREDEX

CNPJ
097.500.781-52 DATA NASCIMENTO
26/06/1972

RELACÃO
ALAIN HENRI FOSSAT
NICOLE FREDERIQUE PIZA
DO

PROFISSÃO
NOC
CIV. PAB.
D

REGISTRO
07312966679 VALIDADE
27/06/2024 1ª HABILITAÇÃO
23/10/1990

CLASS. EM TUDO
O TÍTULO NACIONAL
1902425535

PROIBIDO PLASIFICAR
1902425535

SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO
13/09/2019

15407318224
SP981086500

SÃO PAULO

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125262906201266648045-1
Data: 29/06/2020 09:58:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD69858-DZYL;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váher Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

MAURICIO PADOVANI

DOCUMENTOS / DOCUMENTOS DE
14017673 609 SF

CIT 052.602.800-23 DATA NASCIMENTO 04/05/1965

TRUQUE
ORLANDO PADOVANI
CECILIA MOROTI PADOVANI

PERMISÃO ACC CANCEL
AT

Nº REGISTRO 03576722040 VALIDADE 20/01/2025 30/08/1983

1987361200

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINAS GERAIS

21/01/2020

44738677498
M0569213444

MINAS GERAIS

10



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 125262906205551665691-1
Data: 29/06/2020 09:58:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD69863-KG67;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váliber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: CELSO RICARDO SOUZA LIMA

DOC. IDENTIDADE (ÓRG. EMISSOR / UF): 33192639 SSP/SP

CNPJ: 303.731.389-90 DATA NASCIMENTO: 09/06/1983

FILIAÇÃO: CELSO DIVAL MOREIRA DE LIMA
MARIA MEDIANEIRA DE SOUZA LIMA

PERMISSÃO: ACC. CAT. DIR. B

Nº REGISTRO: 01971755398 VALIDADE: 04/08/2021 EXPIRAÇÃO: 06/09/2001

OBSERVAÇÕES:

Assinatura: Celso Lima

LOCAL: SANTANA DE PARNAÍBA, SP DATA EMISSÃO: 09/08/2016

Assinatura: [Assinatura]

20054185698
SP023484113

DETRAN - SP (SAO PAULO)



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 125262906200169349560-1
Data: 29/06/2020 09:58:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD69861-279T;



CNPJ: 06.970-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/20 - PROCESSO Nº 85.225

DELIBERAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado conforme Portaria nº 4093/19, usando de suas atribuições legais, expõe e, ao final, delibera, conforme segue.

Às fls. 108-129, recebemos pedido de impugnação, da empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se pelo acolhimento da impugnação ao edital por meio do parecer nº 1371, às fls. 130-139.

Ante todo o exposto, **DELIBERO**:

1) Pela procedência do pedido, suspendendo-se a realização da Sessão Pública até que haja a publicação de novo edital com as correções que se fizerem necessárias;

2) pela comunicação, aos interessados, sobre o teor desta deliberação através do site da Câmara Municipal, nos termos do item 9.5 do referido edital.

Jundiaí, 29 de julho de 2020.



LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Pregoeiro